

Decisão nº 26270192/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003460/2022-35

Assunto: **Recurso Administrativo contra Auto de Infração 1343_01453_2022**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional do Peru, **LEJZER JAVIER CASTRO TAPIA**, detentor do passaporte comum nº 119228973, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_01453_2022, lavrado contra o requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 34 dias o prazo de estada legal no país;

O impugnante entrou em território nacional na data de 07/05/2022, quando foi classificado como **RESIDENTE (2)**, com prazo de estada **até a data de 02/11/2022**. Deveria ter deixado o país, ou regularizado sua documentação migratória, até essa data, porém **NÃO** o fez, saindo do Brasil somente no dia 06/12/2022, quando foi legal e regularmente autuado;

Entende-se que consiste em responsabilidade e dever do estrangeiro a promoção de sua regularização migratória, devendo agir para não entrar em estado de irregularidade. Ao permanecer no País após esgotado o prazo legal de sua documentação migratória, o Senhor TAPIA assumiu, por sua livre e espontânea vontade, os riscos emanados de sua irregularidade;

Diante dos argumentos expostos, decide-se **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343_01453_2022. Solicita-se que o impugnante seja notificado que seu recurso foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ